



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação, Ciência e
Cultura
Deputado José Ribeiro e Castro

SUA REFERÊNCIA
391/8^a-CECC/2012
419/8^a-CECC/2012

SUA COMUNICAÇÃO DE
30/10/2012
05/12/2012

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 7837
ENT.: 7481
PROC. Nº:

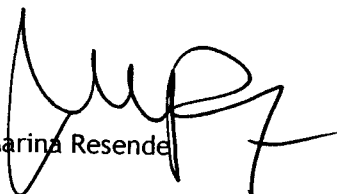
DATA
07/12/2012

ASSUNTO: Resposta a pedido de informação relativo à Petição n.º 184/XII/2.^a - iniciativa de CNAPEF - Conselho Nacional das Associações de Professores e Profissionais de Educação Física e SPE - Sociedade Portuguesa de Educação Física sobre "Em defesa da Educação Física - Não há Educação sem Educação Física."

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende

Gabinete do Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 7481

Data 07 / 12 / 2012

N/ referência:

Comentário à Petição n.º. 184/XIV2ª

Exma. Senhora
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Drª Maria Teresa da Silva Morais

Assunto: Pedido de Informações à Petição n.º 184/XIV2ª- “Em defesa da Educação Física - Não há educação sem Educação Física.”

Em resposta à solicitação da Secretária de Estado do Assuntos Parlamentares e da Igualdade, em Ofº n.º 6960/SEAPI datado de 30 de Outubro de 2012, Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência incube-me de prestar a seguinte informação:

1. No que respeita ao assunto objeto de Petição, da iniciativa da CNAPEF, cumpre afirmar que é reconhecida a importância da Educação Física na formação integral do aluno, enquanto atividade física regular, eclética e inclusiva. É uma disciplina que exerce influência direta sobre os fatores primordiais da saúde, contribui para o desenvolvimento de competências sociais próprias das matérias de grupo e promove aprendizagens específicas no domínio das atividades físicas, tendo por base um modelo pedagógico centrado nas experiências práticas dos alunos, numa abordagem das matérias em que impera o raciocínio, a cooperação e a resolução de problemas complexos.

O reconhecimento da sua relevância no contexto educativo português traduz-se no facto de, a par com o Português, ser a única disciplina obrigatória para todos os alunos desde o 1.º ano do ensino básico até ao 12.º ano do ensino secundário.

2. Relativamente à carga horária semanal de Educação Física no ensino secundário, relembra-se que anteriormente qualquer escola tinha autonomia para invocar a alínea b) das matrizes publicadas no Decreto-lei n.º 74/2004, de 26 de março, e assim reduzir a carga horária da disciplina.

Com efeito, aquela alínea estipulava que “A carga horária semanal [2 unidades letivas de 90 min] poderá ser reduzida até 1 unidade letiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leção da disciplina com a carga horária definida”.

Esta possibilidade de reduzir a carga horária de Educação Física para metade, no ensino secundário, manteve-se no Decreto-lei n.º 24/2006, de 6 de fevereiro, tendo apenas sido alterada a partir do ano letivo de 2007/2008, ao

abrigo do Decreto-lei n.º 272/2007, de 26 de julho, que já não previa essa redução.

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, veio estabelecer os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário. As medidas preconizadas por este normativo legal incidem essencialmente na valorização da autonomia pedagógica e organizativa das escolas, designadamente através da possibilidade de flexibilização da duração das aulas, da decisão de atribuição da carga horária das disciplinas e áreas disciplinares e da criação de ofertas complementares, enquadradas no Projeto Educativo de cada estabelecimento.

Relativamente às matrizes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, a matriz curricular apresentada no Decreto-lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua distribuição em minutos, tem por objetivo conferir às escolas uma maior flexibilidade na organização das atividades letivas, garantindo uma maior eficiência na sua distribuição.

No entanto, dado que se pretende conferir às escolas liberdade de organizar os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente, apresenta-se a matriz curricular com tempos mínimos por área disciplinar e por disciplinas, ficando ao critério de cada estabelecimento de ensino a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas/áreas disciplinares, dentro dos limites estabelecidos - mínimo por área disciplinar/disciplina e total por ano ou ciclo.

Assim, tomando como exemplo a matriz constante da parte A do Anexo IV, referente ao ensino secundário, o facto de se indicarem 150 min não significa uma diminuição da carga horária da disciplina de Educação Física, pois trata-se tão-só do tempo mínimo da disciplina, a gerir pela escola. Confrontando com a matriz constante da parte B do mesmo Anexo, a mesma indica 4 períodos de 45 min para a Educação Física, o que equivale à manutenção da carga horária anterior da disciplina (2 unidades letivas de 90 min).

No âmbito da autonomia que agora se confere às escolas, possibilita-se a criação de uma oferta complementar com carga flexível, permitindo às escolas organizar e realizar ações de formação cultural e de educação artística, de educação física e de desporto escolar, de educação para a cidadania, de inserção e de participação na vida comunitária, visando especialmente a utilização criativa e formativa dos tempos livres. Essas ações devem ser orientadas, em geral, para a formação integral e para a realização pessoal dos alunos.

Mais se informa que de acordo com a análise dos horários de educação física, a nível nacional, realizada pela DGE e DGEEC em outubro de 2012, resultou que a maioria das escolas oferece a disciplina de educação física em aulas de 45', 3 vezes por semana e que, no âmbito da maior autonomia pedagógica e organizativa atribuída, comparando com o ano letivo transato, houve um ganho de tempo para a educação física no 2.º ciclo do E.B. e no ensino secundário.

3. Com o Decreto-lei n.º 74/2004, de 26 de março, a disciplina de Educação Física passou a ser considerada como qualquer outra na classificação final do ensino secundário, com exceção de Educação Moral e Religiosa (EMR), por ser facultativa. Essa regra de classificação final do ensino secundário não foi alterada pelo Decreto-lei n.º 24/2006, de 6 de fevereiro, nem pelo Decreto-lei n.º 272/2007, de 26 de julho.

Com efeito, a partir do DL n.º 74/2004, todas as disciplinas integrantes do currículo dos alunos (excetuando EMR) eram consideradas de forma igual no cálculo da classificação final do ensino secundário e para efeitos de acesso ao ensino superior, independentemente da afinidade que possuíam com o curso ou os cursos a que o aluno pretendia aceder.

O Decreto-lei n.º 139/2012, de 5 de julho, estabelece, para os cursos científico-humanísticos do ensino secundário que, “Exceto quando o aluno pretenda prosseguir estudos nesta área, a classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do nível secundário de educação, mas não entra no apuramento da média final”.

Assim, a disciplina de Educação Física deixará de contar para efeitos do cálculo da média final do ensino secundário, exceto quando o aluno pretenda prosseguir estudos na área do Desporto. Esta medida vai aplicar-se de forma progressiva, produzindo efeitos no ano letivo de:

- a) 2012/2013, apenas para os alunos matriculados no 10.º ano de escolaridade;
- b) 2013/2014, também para os alunos matriculados no 11.º ano de escolaridade;
- c) 2014/2015, para todos os alunos matriculados no ensino secundário.

Esclarece-se que, para os alunos que se matricularem nos 11.º e 12.º anos de escolaridade no ano letivo de 2012/2013, se mantêm as condições previstas no momento em que ingressaram no ensino secundário, até ao ano letivo de 2013/2014.

A consideração da classificação na disciplina de Educação Física para o cálculo da média global no Ensino Secundário constituía um constrangimento para alguns alunos, pelo que, apesar de deixar de contribuir para esse cálculo, a sua frequência e o aproveitamento do aluno continuam a constituir condição indispensável para aprovação no ano e curso.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

Vasco Lynce